

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2016**

**CONTRATANTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público instituída pela Lei nº 12.378/10, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na Av. Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Ed. Royal Business Center, 6º andar, Centro, CEP: 88015-300, representado neste ato pelo presidente, Sr. Luiz Alberto de Souza, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 46341528, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 312.020.559-15, residente e domiciliado na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

**CONTRATADA: ISO ENTERPRISE INFORMÁTICA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.265.894/0001-77, estabelecida na Rua Guilherme Pugsley, nº 2639, Bairro Água Verde, em Curitiba, Paraná, CEP 80610-300, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Fernando Mazon, brasileiro, empresário, portador da CI nº 10R/2.402.589, expedida pela SESP/SC, e do CPF nº 875.555.659-00.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

- Inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente primeiro termo aditivo ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 08/2016**, oriundo da Inexigibilidade nº 01/2016, firmado para aquisição de licenças do software isoCRM WEB – versão Português, denominados PRODUTOS LICENCIADOS, bem como a prestação de serviço de treinamento e assessoria, datado em 22 de dezembro de 2016, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

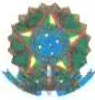
1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes nos termos previstos em sua Cláusula Nona sem o REAJUSTE DE PREÇO e a SUPRESSÃO de itens do Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

2.1. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a **vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 15 de janeiro de 2019**, podendo ser rescindido antecipadamente, de forma unilateral e a critério da Contratante, desde que a Contratada seja comunicada com 90 (noventa) dias de antecedência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO**

3.1. Ficam suprimidas as prestações de serviço de treinamento e assessoria, previstos nos itens 1.1.3. e 1.1.4. da Cláusula Primeira do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

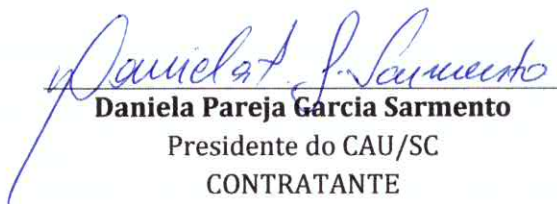
4.1. As despesas com a presente contratação correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.03 MANUTENÇÃO SISTEMAS INFORMATIZADOS 6.2.2.1.1.01.04.03.007 - Outros.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

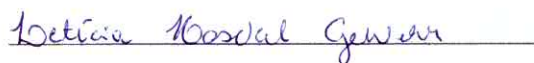
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Florianópolis, 11 de janeiro de 2017.

  
**Daniela Pareja Garcia Sarmento**  
Presidente do CAU/SC  
CONTRATANTE

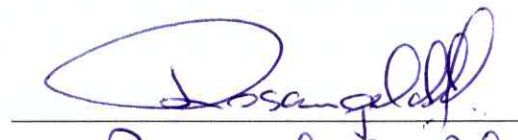
  
**Fernando Mazon**  
Sócio Administrador  
CONTRATADA

**Testemunhas:**



Nome: LETÍCIA MASCAREL GEWEHR

CPF: 088.532.299-18



Nome: Rosângela Ap. Alves

CPF: 030.222629-06